



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1166

Recife - Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 283/2023

Recife, 19 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 448514/2023;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Betânia nos termos da Portaria PGJ nº 073/2023, publicada no DOE de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, no período de 11/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 438/2023

Recife, 30 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de fevereiro/2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o

exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023, ficando dispensado do exercício das suas atuais atribuições, em razão do afastamento da Bela. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 453/2023

Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 394/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 01 – JABOATÃO DOS GUARARAPES;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de FEVEREIRO de 2023, no polo regional supracitado, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 454/2023

Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital nos termos da Portaria PGJ nº 050/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 772/2022, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 455/2023
Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital durante o período de 01/02/2023 a 28/02/2023;

II - Dispensar o Membro supramencionado, do exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.895/2022, durante o período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 456/2023
Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 457/2023
Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital nos termos da Portaria PGJ nº 051/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 823/2022, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 458/2023
Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina nos termos da Portaria PGJ nº 055/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.564/2022, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 459/2023
Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 448571/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 30/01/2023 a 08/02/2023, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 460/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 448571/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 30/01/2023 a 08/02/2023, em razão do afastamento da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 461/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.087/2022, durante o período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 462/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ nº

799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023, em razão da dispensa do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 463/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde nos termos da Portaria PGJ nº 066/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 825/2022, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 464/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas nos termos da Portaria PGJ nº 072/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.056/2022, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 465/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 466/2023
Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 448395/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/02/2023 a 10/02/2023, em razão da licença trânsito do Bel. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 467/2023
Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação solicitação pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 448514/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, e FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 10/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 468/2023
Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação solicitação pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 448514/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 10/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 469/2023
Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 164/2023, publicada no Diário Oficial de 13/01/2023, em especial ao seu inciso III;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Manter a Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, até 03/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 470/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada nos termos da Portaria PGJ nº 067/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.074/2022, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 471/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 073/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023, em especial ao disposto em seu inciso II;

CONSIDERANDO o teor requerimento eletrônico nº 448120/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Manter o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, até 10/02/2023, devendo assumir o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 11/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 472/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a
Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a assunção do Bel. Carlan Carlo da Silva na função de Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª entrância, para officiar

perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 083ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 473/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a
Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 132ª Zona Eleitoral da Comarca de Camocim de São Félix, no período de 01/02/2023 a 20/02/2023, em virtude das férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 474/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a
Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/02/2023 a 10/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 475/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Sairé, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 11/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 476/2023
Recife, 31 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.926/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais pelos Analistas Ministeriais, das áreas de jurídica e processual, nas unidades ministeriais relacionadas em seu anexo I;

CONSIDERANDO a vacância dos cargos de 56º PJ Criminal da Capital, 63º PJ Criminal da Capital, 31º PJDC da Capital, 42º PJDC da Capital, 3º PJ de Araripina, PJ de Serrita, 7º PJ Criminal de Petrolina, 3º PJ de Arcoverde, 1º PJ de Pesqueira, 3º PJDC de Garanhuns, PJ de Correntes, 10º PJ Criminal de Caruaru, 4º PJDC de Caruaru, PJ de Toritama, 5º PJDC de Olinda, 2º PJ de Itamaracá, PJ de Aliança, 1º PJ de Moreno, 1º PJ Criminal de Camaragibe, PJ de Triunfo;

CONSIDERANDO os requerimentos de remanejamento formulados por meio dos processos SEI nº 19.20.0529.0001569/2023-72 e nº 19.20.0415.0002362/2023-62;

CONSIDERANDO o requerimento de substituição do serviço extraordinário formulado pela Promotora de Justiça responsável pelo cargo de 3º PJ Criminal de Olinda;

CONSIDERANDO o requerimento de autorização de serviço extraordinário encaminhado pela Promotora de Justiça responsável pelo cargo de 5º PJDC de Olinda;

CONSIDERANDO os pedidos de habilitação para realização de serviço extraordinário encaminhados pelos analistas ministeriais Dilson de Souza Santos Filho e Thalita Magdala e Silva;

CONSIDERANDO ainda o pedido de dispensa do serviço extraordinário encaminhado pela analista ministerial Kelly Cruz Barros;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar a analista ministerial Adriana Maria Mendonça Lima e Silva, matrícula 189.743-8, do serviço extraordinário autorizado junto ao cargo de 3º PJ Criminal de Olinda, autorizado nos termos da Portaria PGJ nº 1.926/2022.

II – Autorizar os servidores abaixo relacionados a prestarem o serviço extraordinário nos cargos indicados a seguir:

Servidor: Dilson de Souza Santos Filho, Analista Ministerial, matrícula 189.531-1

Cargo: 1º Promotor de Justiça de Pesqueira

Membro Responsável: Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Servidora: Thalita Magdala e Silva, Analista Ministerial, matrícula 189.797-7

Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Membro Responsável: Geovany de Sá Leite

Servidor: Marcello Lyra de Vasconcelos, Técnico Ministerial – Assessor de Membro do MPPE, matrícula 189.025-5

Cargo: Promotor de Justiça de Serrita

Membro Responsável: Adna Leonor Deo Vasconcelos

Servidor: Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior, Técnico Ministerial – Assessor de Membro do MPPE, matrícula 188.674-6

Cargo: Promotor de Justiça de Toritama

Membro Responsável: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Servidor: Rafael Lucchesi Carneiro Leao Monteiro, Técnico Ministerial – Assessor de Membro do MPPE, matrícula 189.000-0

Cargo: 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Membro Responsável: Isabel de Lizandra Penha Alves

III – Autorizar os servidores relacionados conforme Anexo desta Portaria a prestar o serviço extraordinário nas unidades indicadas, modificando a Portaria PGJ nº 1.926/2022, publicada no Diário Oficial de 04/08/2022.

IV – Orientar os analistas ministeriais e os assessores de Membro do Ministério Público a:

a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial, à qual foi autorizada a realização do serviço extraordinário, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do Anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

V – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo a:

a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos analistas ministeriais e assessores de Membro do Ministério Público em regime de hora extra;

b) validar o formulário de frequência constante do Anexo II em relação às horas extras trabalhadas;

c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através do CMTI Atende, por meio do telefone (81) 99230-6867, o cadastramento do servidor nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades ou à Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no caso de cadastramento no sistema PJe, utilizando o e-mail cadastrope@mppe.mp.br.

V – A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 026/2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 448349/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 15/02/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448466/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01 e 02/02/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448451/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Ciente, encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 448442/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 448450/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Ciente, encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 447239/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 02/01/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447781/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12/01/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448034/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 17/01/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447385/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 04/01/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448252/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/02/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448380/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23 e 24/02/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445425/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 13/11/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447238/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448395/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/01/2023

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/02/2023, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no dia 11/02/2023.

Número protocolo: 448066/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/01/2023
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447241/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 27/01/2023
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02/01/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448387/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/01/2023
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e providências.

Número protocolo: 447730/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 27/01/2023
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 13/11/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448379/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/01/2023
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447925/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/01/2023
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para o mês de abril/2023, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2023, a partir do dia 10/07/2023 em virtude do término da licença maternidade. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448119/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/01/2023
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/02/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Instrução

Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438533/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 30/01/2023
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de novembro/2000, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 01/06/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447330/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/01/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: 1. Providenciada a inclusão no mapa de exercício simultâneo através do SEI nº 19.20.2221.0000544/2023-39. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434480/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/01/2023
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01/07/2022 e 04/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 02/2023

Recife, 25 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 02/2023 Recife, 25 de janeiro de 2023.

O Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0026830/2022-95, no qual o Conselho Nacional de Justiça – CNJ solicita a divulgação do link de questionário a ser respondido por membros dos Ministérios Públicos Estaduais que atuam em processos envolvendo pessoas com deficiência e, de preferência, com temas envolvendo tutela, curatela e decisão apoiada, a fim de subsidiar a pesquisa sobre “Estudo empírico das demandas envolvendo Pessoas com Deficiência: jurimetria para a proposição de ações eficientes”.

COMUNICA e leva ao conhecimento dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, atuantes nas áreas supramencionadas, que o acesso ao referido questionário encontra-se disponível no link: <https://docs.google.com>.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com/forms/d/e/1FAIpQLSe4tJrpNQGBIYCandZ2KoaK8ju4fUMGFv9sPpD1aK-d8En6vQ/viewform

Publique-se.

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 150/2023 Recife, 31 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1272/2022 de 22/12/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 151/2023 Recife, 31 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0398.0002378/2023-79;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL, Técnico Ministerial, matrícula nº 189559-1, das funções de

Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 152/2023 Recife, 31 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0398.0002375/2023-63;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora MIRIÃ FERREIRA SANTOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.171-5, das funções de Secretário Ministerial da sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor OSMÁRIO GOMES FERREIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.136-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III- Lotar o supracitado servidor na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 153/2023 Recife, 31 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na comunicação interna constante no processo SEI nº 19.20.0398.0002375/2023-63,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MIRIÃ FERREIRA SANTOS, servidora extraquadro, matrícula nº 189.171-5, na 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns

II – Lotar o servidor ALMIR ROGÉRIO DE ARAÚJO OZIEL, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.559-1, na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 154/2023

Recife, 31 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 651/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade parcial - 03 dias;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1163.0014384/2022-65;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022. III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho,

relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Estatística – GME no período de 01/02/2023 a 31/03/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias..

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 155/2023

Recife, 31 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no ofício conjunto 01/2023 DIRESC/17ªPJCON, constante no processo SEI nº 19.20.1427.0002486/2023-61,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.811-6, na 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

II – Lotar a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.734-9, na Gerência de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 156/2023

Recife, 31 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0361.0000749/2023-94, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 068/2023, publicada em 05/01/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS, Assessor de Membro, matrícula nº 189.703-9, na 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 022/2023

Recife, 31 de janeiro de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI: 19.20.0303.0002593/2023-64

Assunto: Informação sobre os habilitados aos editais de remoção e promoção de 2ª e 3ª Entrância

Data do Despacho: 31/01/23

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público - CSMP

Despacho: À Secretaria Administrativa da Corregedoria para providências necessárias., após decurso do prazo de desistência dos habilitados.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 140

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 30/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 141

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 30/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 142

Assunto: Férias

Data do Despacho: 31/01/23

Interessado(a): Joao Elias Da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 143

Assunto: Procedimento Administrativo nº 004/2023

Data do Despacho: 31/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 144

Assunto: Procedimento Administrativo nº 004/2023

Data do Despacho: 31/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 145

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 31/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.239/2022-0002

Recife, 8 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.239/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.239/2022-0002

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.239 /2022

Considerando a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Neurocárdio – Saúde no Vale (SAVE), Petrolina, exercício 2015.

Considerando Parecer Técnico nº 1.331/2022-P, da lavra do Analista Ministerial – Perito Contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que opinou pela aprovação da prestação de contas da Fundação Neurocárdio – Saúde no Vale (SAVE) no exercício 2015, haja vista a ausência de indícios de irregularidades que sejam suficientes para sua desaprovação.

Considerando, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

Desta forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, resolve APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Neurocárdio – Saúde no Vale (SAVE), relativa ao exercício 2015.

Petrolina, 08 de novembro de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Recife, 25 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.041/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Fundação Fé e Alegria não apresentou a integralidade da documentação solicitada no Parecer Técnico nº. 098/2022/PJFEIS/MPPE referente ao ano-base de 2019;

CONSIDERANDO que a Fundação fora notificada diversas vezes para apresentação de documentação complementar, mantendo-se INERTE. RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2019 da Fundação Fé e Alegria, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9ª da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação Fé e Alegria;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 25 de janeiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01607.000.001/2023

Recife, 31 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.001/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, caput, e §2º, V, da Constituição do estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 53 e ss. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo os ditames do artigo 37, caput, da

Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afóra as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe que não seja utilizada a máquina pública em prol de interesses pessoais escusos do agente público ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.745/1993, vigente nesta data e aplicável subsidiariamente, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito federal, prevê que:

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital, e prescindirá de concurso público.

§.1º. Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

I - calamidade pública;

II - emergência em saúde pública;

III - emergência e crime ambiental;

IV - emergência humanitária; e

V - situações de iminente risco à sociedade.

CONSIDERANDO que o artigo 97, VII, da Constituição do estado de Pernambuco prevê que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos relacionados nos artigos 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes: (...) VII – contratação de pessoal por prazo determinado, na forma e casos que a lei estabelecer, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 005/2018 do Município de Santa Maria da Boa Vista que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos disciplina que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, deve obedecer aos termos que seguem:

Art. 88. Cumprindo o disposto na Lei Orgânica do Município e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a administração direta e seus órgãos de administração indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos definidos neste Estatuto e em leis específicas.

Parágrafo Único. O preenchimento dos referidos cargos dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do IX do artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a notícia de que servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Maria da Boa Vista estariam afastados das suas atividades, por decisão do responsável pela pasta, sem qualquer respaldo legal;

CONSIDERANDO que um dos motivos apontados pelos noticiante para o afastamento seria perseguição política, vez que tem deles apartados das atividades desde a posse da gestão que assumiu o comando do Município em janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que os noticiantes informaram que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município de Santa Maria da Boa Vista, por meio da Secretaria de Infraestrutura, contratou pessoas para suprir o exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO que alguns atos de perseguição e preterição praticados pela municipalidade podem configurar "assédio moral" e, em consequência, ensejar pagamento de indenizações por dano moral;

CONSIDERANDO que atos de perseguição política poderão ensejar, também, ação por ato de improbidade administrativa, nos moldes da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 12, da mencionada lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

RESOLVE:

I. RECOMENDAR:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista /PE, o Senhor George Rodrigues Duarte, e ao Secretário de Infraestrutura, o Senhor Antônio Guimarães:

- Que se abstenham de tomar medidas que configurem atos de perseguição política no âmbito da Administração municipal e, de igual forma, fundamente de modo plausível todas as transferências, remoções e licenças no âmbito da Secretaria de Infraestrutura de servidores realizadas nos últimos 06 (seis) meses e que porventura venham a se realizar, bem como as alterações de jornada que foram impostas a alguns servidores neste período;

- Que seja revisto o sistema de controle de ponto diário de todos os funcionários do município, e especial, da Secretaria de Infraestrutura, o qual deve ser obrigatório para todos os cargos e funções, ressalvadas as exceções legais, devendo, preferencialmente, se dar por meio eletrônico, vez que conforme denúncias aportadas nesta Promotoria não está havendo a apuração da frequência de forma correta;

- Que os servidores Denis Coelho dos Santos, Francisco Santana e José Santana sejam imediatamente reintegrados aos postos de trabalho para cumprimento da jornada de trabalho prevista para o seu cargo e de todos os servidores que, por ventura, estejam afastados das atividades laborais sem critério legal;

- Que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) cópia dos contratos temporários de pessoal com lotação na Secretaria de Infraestrutura nos anos de 2021, 2022 e janeiro de 2023;

b) cópia das folhas de ponto dos servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura nos anos de 2021 e 2022;

c) cópia das fichas financeiras de pagamento de pessoal (contratos temporários e efetivos) nos anos de 2021 e 2022;

d) que informe a quantidade de servidores efetivos, comissionados e contratados que estão lotados na Secretaria de Infraestrutura nos últimos 6 (seis) meses (nome, matrícula, cargo, tipo de vínculo, data de admissão, carga horária de trabalho, setor em que exerce o cargo).

2. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista /PE, o Senhor George Rodrigues Duarte:

- Que se abstenha de realizar contratações temporárias de pessoal por excepcional interesse público sem a adoção de critérios objetivos;

- Que todas as contratações temporárias de pessoal por excepcional interesse público realizadas pelo Município de Santa Maria da Boa Vista aconteçam por meio de processo seletivo simplificado;

- A continuidade de concurso público iniciado em 2020, vez que o princípio do concurso público é regra na administração pública e não exceção.

Ainda, DETERMINAR:

1. A remessa da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor George Rodrigues Duarte, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, para fins de ciência e cumprimento;

2. A remessa da presente Recomendação ao Secretário Municipal de Infraestrutura, o Senhor Antônio Guimarães, para fins de ciência e cumprimento;

3. O encaminhamento, por e-mail, da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para a

devida publicação no Diário Oficial;

4. A comunicação da expedição da presente Recomendação, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro; e FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se. Encaminhe-se.

Santa Maria da Boa Vista, 31 de janeiro de 2023.

Igor de Oliveira Pacheco,

Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - 01/2023

Recife, 30 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.238/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO - 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que lhe confere a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes" podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma legal), e CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e inserido no rol dos direitos sociais positivados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que no âmbito da Educação, o programa suplementar de alimentação, entre outros, é uma garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, sendo dever do Estado, na forma do que dispõe o inciso VII, do artigo 208, da CF/1988; CONSIDERANDO que a alimentação escolar é, portanto, um direito dos estudantes da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na legislação vigente, como na Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. (art. 2º, VI da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive as de educação especial e comunitárias conveniadas com o Estado e com o município (art.5º, I e II da lei nº 11.947/2009);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a educação efetiva pressupõe fornecimento regular de merenda escolar que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério de Educação;

CONSIDERANDO que oferta irregular de ensino importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, §2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no procedimento de nº 02299.000.264/2022, instaurado a partir das denúncias acerca da qualidade da merenda da Escola Municipal Nossa Senhora das Mercês, restou apurado na análise técnica que não são usados instrumentos de conferência na entrega dos gêneros alimentícios, bem como instrumentos de controles - como fichas de controles de estoque e fichas técnicas de preparações - para possibilitar que todos os turnos usem os quantitativos adequados por faixa etária, evitando faltas para parte dos usuários e possíveis facilidades para desvios;

CONSIDERANDO que na reunião realizada no dia 19/01/2023, foi informado pelo Secretário de Educação do Município, que o ente estava enfrentando várias dificuldades com a empresa contratada para realizar a produção da merenda in loco, e, por isso, o contrato será cancelado em virtude do descumprimento da licitação;

CONSIDERANDO que restou consignado em ata a necessidade de o Município de criar um Conselho de Alimentação Escolar, composto por pais, trabalhadores da educação e demais segmentos, para fiscalizar a distribuição e a qualidade da merenda nas escolas;

CONSIDERANDO que a Lei 11.947/2009, dispõe em seu art. 18: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma: I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado; II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica; III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

CONSIDERANDO que Conselho de Alimentação Escolar (CAE) consiste em um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis e pais de alunos;

CONSIDERANDO que os CAEs têm como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

RESOLVE, nos autos do Procedimento de nº 02299.000.238/2021, RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ipojuca e ao Sr. Secretário de Educação do Município de Ipojuca, para que em conjunto ou separadamente, dentro de suas respectivas atribuições:

1- A criação do Conselho de Alimentação Escolar, na forma do art. 18, da Lei 11.947/2009;

2- Que cada um dos representantes das categorias dispostas neste artigo seja eleito, a partir de votação dos discentes, pais de docentes, trabalhadores da educação e entidades civis das escolas do município, com ampla divulgação para a sociedade ipojucana, a fim garantir a lisura do processo, assim como a idoneidade e imparcialidade dos candidatos a membros do colegiado;

3- Que o Conselho de Alimentação tenha a atribuição de

fiscalizar a distribuição da merenda nas escolas, dando ciência de qualquer irregularidade ao Ministério Público, assim como encaminhe mensalmente do relatório da disposição dos alimentos em cada escola, fazendo o controle quantitativo e qualitativo dos gêneros;

4- Que cada escola possua uma subcomissão do referido Conselhos de Alimentação, com representantes dos pais e alunos, professores e servidores, cabendo às subcomissões atribuições semelhantes ao referido Conselho, mas limitadas a cada unidade escolar e que possam reportar e encaminhar planilhas mensais de controle da quantidade e qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos;

5- Que o Município institua sistemas de conferência na entrega dos gêneros alimentícios, bem como instrumentos de gerenciamento de quantidade e qualidade dos alimentos - tais como fichas de controles de estoque e fichas técnicas de preparações - para assegurar que todas as instituições de ensino, em todos os turnos, usem os quantitativos adequados por faixa etária, evitando faltas para parte dos usuários e possíveis facilidades para desvios;

6- Destaquem nutricionista para assinar os cardápios, bem como para que realizem avaliação, acompanhamento e educação nutricional dos alunos e zelem para que estes efetivamente supervisionem a produção e distribuição das refeições, bem como implementação de rotinas de higiene, organização, controle de estoques e elaboração de fichas técnicas;

7- Promovam de forma constante e efetiva o monitoramento da situação nutricional dos alunos admitidos em sua rede;

8- Zelem para que os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, e acondicionados em locais apropriados, de acordo com a sua natureza, evitando, a sua deterioração e assegurando o teor nutricional.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Com efeito, requisita-se, desde logo, que Vossas Excelências informem, em até 30 (trinta) dias, se acatarão ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Na hipótese de acatarem os termos desta recomendação, informem, no mesmo prazo, as ações tomadas para a criação do Conselho de Alimentação Escolar, bem como o relatório do processo eletivo de seus membros.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, envie-se cópias da presente recomendação, via eletrônica, para ciência:

- ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
- ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- ao Conselho Superior do MPPE;
- ao CAOP Infância e Juventude do MPPE;
- ao CAOP Educação do MPPE;
- à Secretaria Geral do MPPE para publicação oficial.

Lancem-se as devidas anotações nos sistemas eletrônicos do MPPE.

Ipojuca, 30 de janeiro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

EDUARDO LEAL DOS SANTOS
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PORTARIA Nº 02019.000.135/2022

Recife, 31 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.135/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 04/2023 – 12.ª PJMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02019.000.135/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 04/2022-12ªPJMA (controle interno), instaurado com o fim de investigar possível comércio irregular de pássaros em feira livre na Rua Honório Correia, bairro do Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que até o presente momento os órgãos de fiscalização não realizaram vistoria no local, mesmo após a expedição de diversos ofícios;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionada;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível comércio irregular de pássaros em feira livre na Rua Honório Correia, bairro do Cordeiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – determino a realização de audiência com a participação da SEDA e CIPOMA com data a ser designada, voltando os autos conclusos para tal fim em 01/02/2023;

III – encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério

Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Rinaldo Jorge da Silva,
Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.350 /2022, na qual se relata suposta negativa do medicamento Xeloda aos usuários, destinado ao tratamento de câncer; ; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de fornecimento do medicamento Xeloda aos usuários, destinado ao tratamento de câncer, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- oficie-se ao Procon Recife, encaminhando cópia da denúncia, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica denunciada, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas;

2 - oficie-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.350/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 02053.002.350/2022

Recife, 30 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.350/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.350/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02053.002.350/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.350 /2022, na qual se relata suposta negativa do medicamento Xeloda aos usuários, destinado ao tratamento de câncer, ; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de fornecimento do medicamento Xeloda aos usuários, destinado ao tratamento de câncer, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- oficie-se ao Procon Recife, encaminhando cópia da denúncia, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica denunciada, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas;

2 - oficie-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Recife, 30 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

OBJETO: Improbidade Administrativa - remoção ilegal de servidor público (perseguição política).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV "a", e 5º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c/c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a notícia de que servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Maria da Boa Vista estariam afastados das suas atividades, por decisão do responsável pela pasta, sem qualquer respaldo legal;

CONSIDERANDO que um dos motivos apontados pelos noticiante para o afastamento seria perseguição política, vez que tem deles apartados das atividades desde a posse da gestão que assumiu o comando do Município em janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que os noticiantes informaram que o Município de Santa Maria da Boa Vista, por meio da Secretaria de Infraestrutura, estaria contratando pessoas para suprir o exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de elementos para provável propositura de ação civil pública a ser manejada pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, com esteio no art. 2º, § 4º, da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 3º, § 1º, c.c art. 17 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, com o devido registro no Sistema, com baixa da Notícia de Fato;
- Designo a Assessora Ministerial Fabricy Dantas Araújo para secretariar os trabalhos;
- Junte ao procedimento as mídias das oitivas dos servidores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Denis Coelho dos Santos, Francisco Santana e José Santana;
•Após, voltem-me conclusos os autos.

Santa Maria da Boa Vista-PE, 30 de janeiro de 2023.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01581.000.012/2022
Recife, 31 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01581.000.012/2022 — Notícia de Fato
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01581.000.012/2022
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida entre suas funções institucionais a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigo 127, caput c/c artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 60+ em Ação - PPI no 123/2022 e que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas e/ou instituições, conforme artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de acompanhar a execução de políticas públicas,

destinadas à proteção da pessoa idosa, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;
 - 2- Envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Cidadania, para conhecimento;
 - 3- A expedição de ofício à Coordenação do Programa 60+ em Ação - Políticas Públicas Integradas solicitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, informação se há consulta disponível para averiguar se o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Lagoa dos Gatos/PE está efetivamente regularizado.
- Após as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Lagoa dos Gatos/PE, 31 de janeiro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01581.000.014/2022
Recife, 31 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01581.000.014/2022 — Notícia de Fato
INQUÉRITO CIVIL Nº 01581.000.014/2022
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 20100141-0 – exercício financeiro 2019 – prestação de conta de gestão, quando ao senhor Elizeu de Souza Maia ocupava o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lagoa dos Gatos/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, artigo 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO o teor do Processo T.C. 20100141-0, no qual o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregulares as contas do Sr. Elizeu de Souza Maia, então Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, relativas ao exercício financeiro de 2019, sendo constatadas algumas irregularidades, in verbis:

PROCESSO TCE-PE Nº 20100141-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos INTERESSADOS:

ELIZEU DE SOUZA MAIA

ZORAYKA ELCHY DE SALES (OAB 37831-PE)

AMANDA ROBERTA DE LIMA

Elias Marques de Amorim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ZORAYKA ELCHY DE SALES (OAB 37831-PE)

(...)

PROPONHO o que segue:

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

Elizeu De Souza Maia:

CONSIDERANDO os indícios de favorecimento a um dos licitantes do Processo Licitatório nº 001/2019 (Carta Convite nº 001/2019) referente à contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica administrativa, achado que motiva a irregularidade das contas e a aplicação de multa com fundamento no artigo 73, III, da Lei Orgânica no valor de R\$ 8.887,00 que corresponde a 10% do limite vigente no mês de julho de 2021;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa para prorrogação contratual com fundamento no artigo 57, II, da Lei de Licitações, achado que motiva a aplicação de multa com fundamento no artigo 73, I, da Lei Orgânica no valor de R\$ 4.443,50 que corresponde a 5% do limite vigente no mês de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Elizeu De Souza Maia, relativas ao exercício financeiro de 2019

APLICAR multa no valor de R\$ 13.330,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, III, ao(à) Sr(a) Elizeu De Souza Maia, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br)”

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça analisar quais das irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco demandem o ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário e e ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, sem embargo de asseverar que a irregularidade “os indícios de favorecimento a um dos licitantes do Processo Licitatório nº 001/2019 (Carta Convite nº 001/2019) referente à contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica administrativa” já foi objeto de investigação por parte desta Promotoria de Justiça no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.035/2020, razão pela qual não será objeto do presente Inquérito Civil, excluindo-se, por conta disso, da qualidade de investigada deste Inquérito Civil a senhora Amanda Roberta de Lima;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos

destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais e a necessidade de se analisar e colher maiores informações acerca das constatações verificadas pelo TCE /PE, ainda mais se considerarmos o grande número de documentos inerentes ao Processo T.C. 20100141-0;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019, com o objetivo de apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 20100141-0 – exercício financeiro 2019 – prestação de conta de gestão, quando ao senhor Elizeu de Souza Maia ocupava o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lagoa dos Gatos/PE, adotando, ao final, as providências extrajudiciais e /ou judiciais cabíveis, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes

providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3- Oficie-se à Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, no prazo de 20 dias, toda documentação referente ao edital da Tomada de Preços nº 001/2015 (Processo de Licitação nº. 002/2015) e ao aludido processo licitatório, que resultou na contratação da empresa de contabilidade CERTAM – Centro Regional de Treinamento em Administração Municipal, bem como o contrato firmado e suas eventuais renovações, os pagamentos realizados à referida empresa e, por fim, informe se o contrato ainda está vigente.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 31 de janeiro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01657.000.005/2022**Recife, 6 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.005/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01657.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada em razão do encaminhamento do Ofício 00023/2022 /TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, com parecer prévio que recomendou a rejeição das contas de governo do Prefeito de Custódia – Processo TC nº

19100271-9 – exercício financeiro de 2018, bem como representou ao Ministério Público Estadual, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE;

CONSIDERANDO que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações já recebidas antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados e delimitação do objeto, sendo o procedimento preparatório próprio para tal fim (art. 17, da Resolução CSMP 003/2019);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da investigação, RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

- 1 - A nomeação de Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, assessora do 1º Promotor de Justiça Titular de Custódia-PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2 - A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 4 - A anexação, neste PP, de todos os documentos encaminhados pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco (incluído-se eventual mídia), por e mail, conforme mencionado no Ofício 00023/2022/TCE-PE/MPCO-RCD.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Custódia, 06 de dezembro de 2022.

Gustavo de Queiroz Zenaide,
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia

Inquérito Civil, visando apurar a responsabilização por ato que causa dano ao erário, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei 7.437/85.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Encaminhe-se os autos ao setor de contabilidade para cálculo total do superfaturamento detectado e sua atualização monetária;

Oficie-se a Procuradoria Geral do Município para que informe acerca do efetivo ressarcimento ao erário do dano detectado pelo relatório de auditoria.

Cumpra-se.

Caruaru, 30 de janeiro de 2023.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01871.000.011/2022

Recife, 30 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.011/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.011/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Superfaturamento ocorrido em 2011 na aquisição de combustíveis, processo licitatório nº 02/2011 para aquisição de 56.890 litros de óleo diesel e 186.820 litros de gasolina comum, e superfaturamento de gêneros alimentícios realizada pelo FMS no contrato 26/2011 decorrente do processo de adesão 001/2011.

Investigados: Marlos José Queiroz, Maria Aparecida de Souza, Maria Cristina Sette de Lima, Nunes Derivados de Petróleo Ltda e Nutriforte Ltda.

CONSIDERANDO o relatório de auditoria constante no processo TC nº 1240093- 2 que aponta a ocorrência de superfaturamento na aquisição de gêneros alimentícios e combustíveis pela Secretaria de Saúde no exercício de 2011;

CONSIDERANDO a verificação da ocorrência de superfaturamento pelo quadro comparativo dos combustíveis adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde com os preços de mercado obtidos através do site da Agência Nacional de Petróleo;

CONSIDERANDO que comparando os preços dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Caruaru, com os preços de mercado obtidos através do site da CEASA, verificamos claramente a ocorrência de sobrepreço;

CONSIDERANDO que o ressarcimento de dano ao erário proveniente de conduta dolosa enquadrável como ato de improbidade é imprescritível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para anular atos/contratos lesivos ao erário público nos termos do art. 25, IV, "b", da Lei 8.625/93;

RESOLVO converter o presente procedimento preparatório em

PORTARIAS Nº nº 02237.000.042/2022

Recife, 8 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.042/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02237.000.042/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990); CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

• Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos;
Oficie-se a delegacia para preste informações acerca dos fatos.

Por fim, **DETERMINO** que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.039/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02237.000.039/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

• Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos..

Por fim, **DETERMINO** que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta, 08 de dezembro de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2023

Recife, 31 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de FEVEREIRO do ano de 2023

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
5º Procurador de Justiça Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA Nº SESSÕES EM FEVEREIRO 2023**Recife, 31 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM FEVEREIRO 2023

Fernando Barros de Lima

3º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 453/2023

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2023	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
02.02.2023	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
03.02.2023	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
06.02.2023	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
07.02.2023	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08.02.2023	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
09.02.2023	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
10.02.2023	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
13.02.2023	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
14.02.2023	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
15.02.2023	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
16.02.2023	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
23.02.2023	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.02.2023	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
27.02.2023	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
28.02.2023	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 476/2023

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGOS ONDE EXERCIAM O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	CARGOS ONDE EXERCERÃO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	MEMBRO(A) RESPONSÁVEL
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Promotor de Justiça de Sairé	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	Eliane Gaia Alencar Dantas
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Fernando Della Latta Camargo e Solon Ivo da Silva Filho
1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Promotor de Justiça de Moreilândia	Otávio Machado de Alencar
1897381	Danielle de Castro Farias Calado	Promotor de Justiça de Itapissuma	Promotor de Justiça de Aliança	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida e Larissa de Almeida Moura Albuquerque
1897004	Fernanda Rego de Paula	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	2º Promotor de Justiça de Itamaracá	Leandro Guedes Matos
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	André Felipe Barbosa de Menezes
1896997	Laura Fonseca Ribeiro Alves	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Promotor de Justiça de Triunfo	Carlênio Mário Lima Brandão
1896067	Leonardo Bezerra Leal	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
1890689	Marcelo Borba Barbosa	Promotor de Justiça de Amaraji	1º Promotor de Justiça de Moreno	Russeaux Vieira de Araújo
1898680	Márcio Adson da Silva Silveira	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
1894803	Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	56º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	4º Promotor de Justiça de Arcoverde	3º Promotor de Justiça de Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski e Michel de Almeida Campelo
1898507	Paula Nóbrega de Brito	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	42º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Sérgio Gadelha Souto
1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	Promotor de Justiça de Águas Belas	Promotor de Justiça de Correntes	Giovanna Mastroianni de Oliveira
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	1º Promotor de Justiça de Araripina	3º Promotor de Justiça de Araripina	Marcelo Ribeiro Homem e Fábio de Sousa Castro

ANEXO II DA PORTARIA PGJ Nº 476/2023

		PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
		FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA		
Nome do Servidor:				
Matrícula:		Mês / Ano:		Categoria: Servidor Quadro Efetivo Servidor Extraquadro Cargo Comissionado
Unidade Ministerial:				
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO				
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Servidor	Observação
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA				DATA:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.01.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Eduarda Brito Noronha
22.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Joathan Danillo de Souza Santana

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.01.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Luis Antonio de Santana Príncipe Eduarda Brito Noronha
22.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Luis Antonio de Santana Príncipe Joathan Danillo de Souza Santana

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.946-0	Manuela Cicco do Nascimento	Técnico Ministerial - Área Informática	Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura	Parcial 03 dias

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/23 Sessão ordinária	01º Procurador de Justiça Cível Zulene Santana de Lima Norberto	
14/02/23 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
28/02/23 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (exercício simultâneo 02ª proc.)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI		
08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/02/23 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
08/02/23 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
15/02/23 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/02/23 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
09/02/23 Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
23/02/23 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR*		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/02/23 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
09/02/23 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos (exercício simultâneo na 14ª proc.)	
23/02/23 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS		
15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/02/23	15º Procurador de Justiça Cível	

Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
08/02/23 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
15/02/23 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/23 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
14/02/23 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
28/02/23 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/23 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
14/02/23 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
28/02/23 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
02/02/23 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
09/02/23 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
23/02/23 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível Marco Aurélio Farias da Silva	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/23 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
14/02/23 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
28/02/23 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS		

13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/02/23 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível (convocado) Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
08/02/23 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
15/02/23 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM FEVEREIRO 2023

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 07.02	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 14.02	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 28.02	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Dr. Ricardo Van der Linden Coelho Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão		15º Procurador de Justiça
3ª Sessão		7º Procurador de Justiça
Sessão		

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 01.02	Dr. Fernando Barros de Lima	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 08.02	Dra. Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
Dia 15.02	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	14º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima Dra. Sineide Maria de Barros Silva Dr. Mário Germano Palha	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão		11º Procurador de Justiça
3ª Sessão		5º Procurador de Justiça (por acumulação)
Sessão		

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 01.02	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 08.02	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 15.02	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho Drª. Eleonora de Souza Luna	2º Procurador de Justiça 6º Procurador de Justiça
-----------	---	--

2ª Sessão 3ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
------------------------	---	---------------------------

4ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 07.02	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 14.02	Drª. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 28.02	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

1ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.02	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	11º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 09.02	Dr. Fernando Barros de Lima	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 16.02	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	17º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 23.02	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 02.02	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça
Dia 09.02	Dra. Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
Dia 16.02	Dra. Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 23.02	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	14º Procurador de Justiça (por acumulação)

3ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 06.02	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 13.02	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 27.02	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru**Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.02	Dr^a Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça
Dia 09.02	Dr^a Érica Lopes César de Almeida	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 16.02	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 23.02	Dr^a Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ulisses Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr^a Eduardo Luíz Silva Cajueiro	2º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal